



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023 - Ano 2023 - Nº 4688

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.098A 27 DE JANEIRO DE 2023. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Altera os art. 211 e art. 282 da Lei Complementar 1.038/21, Código Tributário Municipal, para estender as hipóteses de isenção do IPTU e da TCR e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminhou para a Câmara Municipal, a qual apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o teor do art. 211, da Lei Complementar nº1.038/2021(Código Tributário Municipal), o qual trata das hipóteses de isenção do IPTU, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 211.** São isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;

II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

III – os contribuintes que percebam ‘bolsa família’ ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

IV – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos, observados os requisitos fixados em Regulamento;

V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas, observados os requisitos fixados em Regulamento.

VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;

VII – O único imóvel residencial do pescador artesanal cadastrado em uma das Colônias de Pescadores do Município de Lucena-PB;

VIII - O único imóvel residencial de pessoas que residem em conjuntos habitacionais populares criados pela Prefeitura Municipal de Lucena-PB.”

Parágrafo Primeiro: Para que o contribuinte tenha direito ao benefício da isenção da do IPTU previstas nesta Lei Complementar, deverá requerer anualmente junto à Secretaria da Receita Municipal, comprovando ao menos um dos enquadramentos dos incisos acima;

Parágrafo Segundo: Nas isenções previstas nos incisos II, III, VII e VIII deste artigo, o requerente ainda deverá comprovar a cada ano, através de requerimento, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – não possuir outro imóvel no Município, considerando-se, inclusive, sendo o caso, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

II – residir no imóvel;

III – utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.

Art. 2º. Fica alterado o teor do art. 282, da Lei Complementar nº1.038/2021(Código Tributário Municipal), o qual trata das hipóteses de isenção da TCR, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 282.** São isentos da TCR os contribuintes que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;

II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

III – os contribuintes que percebam ‘bolsa família’ ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

IV – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos, observados os requisitos fixados em Regulamento;

V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas, observados os requisitos fixados em Regulamento.

VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;

VII – O único imóvel residencial de pescador artesanal cadastrado em uma das Colônias de Pescadores do Município de Lucena-PB;

VIII - O único imóvel de pessoas que residem em conjuntos habitacionais populares criados pelo Prefeitura Municipal de Lucena-PB.

Parágrafo Primeiro: Para que o contribuinte tenha direito ao benefício da isenção da TCR previstas nesta Lei Complementar, deverá requerer anualmente junto à Secretaria da Receita Municipal, comprovando ao menos um dos enquadramentos dos incisos acima;

Parágrafo Segundo: Nas isenções previstas nos incisos II, III, VII e VIII deste artigo, o requerente ainda deverá

comprovar a cada ano, através de requerimento, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – não possuir outro imóvel no Município, considerando-se, inclusive, sendo o caso, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

II – residir no imóvel;

III – utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.

Art. 3º. Os valores de IPTU e TCR já recolhidos aos cofres do Município por contribuintes beneficiários das isenções estendidas por esta Lei, anteriores a publicação desta Lei Complementar, não estarão amparados para fins de restituição, devendo o contribuinte requerer o benefício da isenção a partir do exercício fiscal de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 27 de janeiro de 2023.

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

PORTARIA IPML nº 002/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1049/2021 e tendo em vista o que consta o Processo nº 001/2023

RESOLVE com base no artigo 20 da EC 103/19 c/c o art 7º, Inciso III da Lei Municipal 991/21 conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a **MARIA VALQUÍRIA LINS DE MIRANDA**, Professora A3, Nível V, matrícula nº 1120, lotada na Secretaria de Educação do Município.

Lucena, 01 de fevereiro de 2023

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Presidente do IPML

PORTARIA IPML nº 003/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1049/2021 e tendo o que consta o Processo 017/15 e o despacho do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em Processo TC 00792/22

RESOLVE retificar a Portaria 016/2015 que passa a ter a seguinte redação: com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC 41/2003 conceder Pensão Vitalícia a **RUTH MARIA MARCELINO LUIZ**, beneficiária da ex-servidora municipal **LOURDES RODOLFO LUIZ**, matrícula nº 166, auxiliar de serviços gerais, aposentada, lotada no Instituto de Previdência Municipal de Lucena.

Lucena, 01 de fevereiro de 2023

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Presidente do IPML

PORTARIA IPML nº 004/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1049/2021 e tendo em vista o que consta o Processo nº 010/2021 e Processo TC 04826/22

RESOLVE retificar a Portaria IPML 003/2022 que passa a ter a seguinte redação: com base no artigo 20 da EC 103/2019, c/c a Lei Municipal 991/2021, conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PARIDADE E INTEGRALIDADE a **MARIA JOSÉ DORNELAS DA CRUZ**, Professora A3, Nível VI, matrícula nº 2249, lotada na Secretaria de Educação do Município.

Lucena, 01 de fevereiro de 2023

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Presidente do IPML

**PORTARIA IPML nº 005/2023**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1049/2021 e tendo em vista o que consta o Processo nº 003/2023

RESOLVE com base no artigo 3º, Inciso I da Lei Municipal 991 c/c o Art. 10, § 1º, Inciso I da EC 103/2019, sendo o cálculo do benefício pela média conforme o § 2º do Art. 26 da EC 103/19 conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA OM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **JUCELINO MARIANO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 2087, lotado na Secretaria de Articulação do Município.

Lucena, 01 de fevereiro de 2023

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Presidente do IPML

**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**Leomax da Costa Bandeira**
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.